

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2020**  
**CHAMADA PÚBLICA 01/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 21/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL - SC E COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL - COPAFAL.**

Que fazem, a **O MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL - COPAFAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lindóia do Sul, na Rua Padre Benjamin, s/nº, centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.063.466/0001-85, neste ato representado por seu representante legal Sr. **Valciandro João Fischer**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Linha Alegre, sn, interior da cidade de Lindóia do Sul, portador da cédula de identidade n.º 5.097.269-3, e CPF n.º 063.609.929-77 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como pelas regras do edital de Chamada Pública 01/2020, e ainda pela Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 026/2013.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR destinada aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, os quais se encontram descritos no edital de CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme estabelece a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato,

por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega das mercadorias deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação de entrega expedida pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas na sede da Secretaria de Educação Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, no endereço indicado no preâmbulo deste contrato.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante emissão do Termo de Recebimento pela CONTRATANTE através da pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, mediante a apresentação das Notas Fiscais de Venda pelo FORNECEDOR.

## CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá de R\$ 33.450,45 (Trinta e três mil quatrocentos e cinquenta reais) conforme tabela abaixo:

Item	Nome do Agricultor Familiar	Descrição Resumida do Produto	Un.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total.
2	Astor Norberto Ficher	<b>Acelga nova</b> , grau médio de amadurecimento, de 1º qualidade, sem rupturas, limpa	Un	200	5,37	1.074,00
3	Astor Norberto Ficher	<b>Alface verde</b> , acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com 1 unidade cada, com prazo de validade semanal.	Und.	500	2,29	1.145,00
4	Pedro Lirio da Silva	<b>Batata Doce</b> , nova, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, limpa, livre de pragas, resistente, devidamente acondicionados.	Kg	80	4,27	341,60
5	Roberto Bras Parizotto	<b>Bergamota comum</b> , apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, desenvolvidos e maduros. A polpa deve estar intacta e firme. Apresentando grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. O produto não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Livres de resíduos e fertilizantes, devidamente acondicionados.	Kg	100	3,85	385,00
6	Rosemeri Menzel de Moura	<b>Biscoito artesanal produção caseira</b> , tendo como ingredientes básicos: ovos, fubá, farinha de trigo, amido de milho, açúcar mascavo, fermento químico. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiços. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 350g. Na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, prazo de validade e lote, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	Pcts.	700	9,46	6.622,00
7	Astor Norberto Ficher	<b>Brócolis</b> novo, de 1ª qualidade, são, sem	Unid.	25	4,60	115,00

		fungos, tamanho médio, flores de coloração verde, sem manchas, limpos, devidamente acondicionados.				
8	Severino Andrusiak	<b>Caqui</b> , tamanho médio, novo de 1ª qualidade, limpa, livre de pragas, resistente, devidamente acondicionados.	Kg	100	6,75	675,00
9	Pedro Lirio da Silva	<b>Chuchu</b> novo, de 1ª qualidade, são, sem fungos, tamanho médio, sem rachaduras, consistente e limpo	Kg	50	4,06	203,00
10	Astor Norberto Ficher	Couve flor, nova, de 1ª qualidade, são, sem fungos, tamanho médio, flores de coloração branca, sem manchas, limpa, devidamente acondicionada.	Kg	25	5,25	131,25
11	Zanete Begnini Spricigo	<b>Doce cremoso de frutas variadas</b> , composto por polpa de frutas, açúcar e glicose de milho, embalagem de plástico especial ou em vidro, com peso líquido mínimo de 700 g. Na embalagem deverá ainda constar informações sobre o fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 meses. Produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	Unid.	100	11,53	1.153,00
16	Roberto Bras Parizotto	<b>Laranja</b> , in natura, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca são, sem rupturas, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com 1 kg, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	Kg	120	3,07	368,40
18	Elisete Alves de Moura	<b>Macarrão caseiro de beterraba</b> , tipo espaguete, produzido de matéria prima de qualidade, livre de contaminação e/ou materiais estranhos ao produto, preparado com farinha de trigo, ovos e beterraba. Acondicionamento em embalagem de 0,500g ou 1Kg, plástica, resistente, atóxica, contendo rótulo, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e validade.	kg	100	15,75	1.575,00
19	Elisete Alves de Moura	<b>Macarrão caseiro de espinafre</b> , tipo espaguete, produzido de matéria prima de qualidade, livre de contaminação e/ou materiais estranhos ao produto, preparado com farinha de trigo, ovos e espinafre. Acondicionamento em embalagem de 0,500g ou 1Kg, plástica, resistente, atóxica, contendo rótulo, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e validade.	kg	100	15,68	1.568,00
20	Elisete Alves de Moura	<b>Macarrão tipo caseiro</b> , espaguete, talharim, grosso ou cabelo de anjo, no formato tradicional do produto. Deve ser mantida refrigerada/congelada até o preparo. Contém Glúten. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas são, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos, larvas e sinais de mofo. Acondicionado em bandeja de isopor, embalado com plástico transparente e resistente de 500g, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade e lote, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE)	Pcts.	800	5,85	4.680,00
21	Erasmus Carlos Cagliari	<b>Mandioca descascada</b> , de tamanho médio, limpa, acondicionada em embalagem plástica	Pcts.	300	5,67	1.701,00

		de polipropileno, transparente, resistente, com 1 kg, com etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal e especificação do produto. O produto poderá ser isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).				
23	Pedro Lirio da Silva	<b>Milho Verde em espiga</b> , in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, grãos inteiros e íntegros, sem rupturas, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com prazo de validade semanal e especificações do produto.	Unid.	750	0,82	615,00
24	Astor Norberto Ficher	<b>Morango</b> , tamanho médio, novo de 1ª qualidade, limpo, livre de pragas, resistente, devidamente acondicionados.	Kg	80	19,23	1.538,40
26	Rosemeri Menzel de Moura	<b>Pão tipo sovado</b> , com aproximadamente 50g cada, ingredientes: farinha de trigo especial, sal, açúcar, fermento e gordura vegetal hidrogenada e melhorador, com valor nutricional para porção de 100g de aproximadamente: 57,4g de carboidrato, 9,3g de proteína e 2g de lipídio, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com especificações do produto, informações sobre o fabricante, data de fabricação e prazo de validade, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	Kg	700	11,30	7.910,00
27	Rosemeri Menzel de Moura	<b>Pão integral sovado</b> , com aproximadamente 50g a unidade, macio, sem leite, matéria prima de qualidade, livre de contaminação e materiais estranhos, apresentando características naturais ao produto. Acondicionamento em embalagem plástica transparente, contendo rótulo com registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade.	kg	80	11,46	916,80
28	Severino Andrusiak	<b>Pêssego</b> , novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com 1Kg, com etiqueta de pesagem.	Kg	100	5,95	595,00
31	Astor Norberto Ficher	<b>Repolho de 1ª qualidade</b> , folhas sãs, sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com 1 unidade cada, com prazo de validade semanal e especificações do produto.	Unid.	30	4,60	138,00
						<b>33.450,45</b>

## CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

**Orgão:** 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
**Unidade:** 01 – Diretoria de Educação  
**Proj/Ativ:** 2.011 – Ensino Fundamental – Merenda  
**25** 3.3.90.00.00.00.00.00 0060 Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar. - PNAE

## **CLÁUSULA NONA**

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos alimentos entregues.

9.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1 multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.1.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.1.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, sendo válidas mediante o envio com registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

21 Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Joana Carolina Spricigo Frare** ocupante do cargo de Nutricionista.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC 26 de fevereiro de 2020.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Coop Soc Prod Cons Agroindustrial**  
**Familiar De Lindóia Do Sul**  
**Valciandro João Fischer**  
**Contratada**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome: Marciane Agustini

CPF: 008.083.619-45

02. \_\_\_\_\_

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.230.499-23

**Joana Carolina Spricigo Frare**  
**Nutricionista**  
**Fiscal do contrato**